



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Edital de Licitação
Pregão Eletrônico nº 067/2015
Registro de Preços nº 038/2015
Exclusivo Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, através da Pregoeira Denise do Nascimento dos Santos, designado (a) pelo Decreto Municipal nº 2.856/2015, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, autorizada nos termos dos autos de processo administrativo nº 31.993, de 22/09/2015, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1. Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decretos Municipais nºs 943/2006 e 2.616/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de Tecnologia da Informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame;

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) designado(a) por ato interno, denominado(a) PREGOEIRO(A), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, Coordenador do sistema.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NÁUTICO**, para atender às Embarcações da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

3.2 A existência de preços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais lotes, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

3.3 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1. Acolhimento das propostas: 29/10/2015 às 17:45 até 12/11/2015 às 08:59 horas.
- 4.2. Abertura das propostas: 12/11/2015 às 09:00 horas até 12/11/2015 às 09:59 horas.
- 4.3. Início da sessão de disputa de preços: 12/11/2015 às 10:00 horas.
- 4.4. **O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**
- 4.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário oficial de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- 4.6. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelos e-mails: cpl@pmpgua.com.br ou denise.semseg@paranagua.pr.gov.br ou pelo fax (41) 3420-2731. As consultas serão respondidas através do site do sistema **licitacoes-e**, no campo de mensagens do pregão correspondente, ou por e-mail.

5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2015, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:

11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
11.01.12.361.4010.2594.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
11.01.12.366.4009.2841.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
11.01.12.367.4008.2832.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
11.02.12.361.4010.2672.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
11.03.12.361.4006.2857.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
11.03.12.361.4006.2859.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.30 – Fonte: 1.107;
11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.30 – Fonte: 1.107;
11.04.12.361.4006.2858.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
11.04.12.365.4007.2821.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
11.01.12.361.4011.1843.3.3.90.30 – Fonte: 1.111;
11.01.12.361.4011.1843.3.3.90.30 – Fonte: 3.111;
11.06.12.361.4006.2852.3.3.90.30 – Fonte: 1.102.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

6 DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Esta licitação é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, qualificadas como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014;

6.2 No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar;

6.3 Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

6.3.1. No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais);

6.3.2. No caso das empresas de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais).

6.4 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no artigo 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

6.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

6.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendários anteriores;

6.4.10. Constituída sob a forma de sociedades por ações;

6.4.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta Licitação **exclusivamente** as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no País, credenciadas junto ao Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico – Registro de Preços, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- f) Empresa que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definição do artigo 3º e parágrafos da Lei Complementar nº 123/06.

7.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

artigo 3º da referida Lei Complementar;

- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

8 CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

8.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A;

8.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico – Registro de Preços deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País;

8.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado;

8.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

8.7 À microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso;

8.7.1 Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A;

8.8 A comprovação de que trata o subitem 7.7, quanto à condição de microempresa ou empresa



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal.

9 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso identificado**”;

9.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em lei;

9.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão;

9.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances;

9.5 As propostas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

10 PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital;

10.1.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário;

10.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

10.3 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;

10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes;

10.5 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

10.6 Encerrada a etapa competitiva o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

10.7 O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor;

10.8 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

10.9 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

10.10 **A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL: “COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.”, RUA JÚLIA DA COSTA, Nº 322, CENTRO, PARANAGUÁ/PARANÁ – CEP: 83203-060, REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2015 REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015 (A/C: Denise do Nascimento dos Santos).**

11 PROPOSTA COMERCIAL

11.1 A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “**Acesso identificado**”, na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observados data e horários limites estabelecidos no item 4;

11.2 A proposta e os lances formulados deverão indicar preços unitários e global, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados;

11.3 O licitante deve apresentar proposta de preços com a descrição do objeto e o preço apresentando o valor do item de acordo com o Termo de Referência, expresso em Real (R\$);

11.4 No preço ofertado devem ser considerados tributos, tarifas, despesas com pessoal, equipamentos, materiais necessários a execução do serviço, isto é, a CONTRATADA deverá incluir



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

todas as despesas relacionadas com a natureza e a localização dos serviços, suas condições gerais e tudo que possa influir sobre estas;

11.5 Os valores propostos devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação;

11.6 O valor máximo da proposta será de: **R\$ 60.211,82 (Sessenta mil, duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos);**

11.7 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura deste pregão;

11.8 Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei;

11.9 Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

12 HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital;

12.1.1. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;

12.1.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada em cartório;

12.1.3. Para habilitação nesta licitação, será exigida a seguinte documentação:

12.2.1 Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 342-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.2.3 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

12.2.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro(a) convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

12.2.5 Qualificação Técnica



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

12.2.5.1 Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente.

12.2.6 Qualificação Econômico-Financeira

12.2.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.2.7 Documentação Complementar

12.2.7.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV;

12.2.7.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme modelo do Anexo V;

12.2.7.3. Proposta de Preços, conforme modelo do Anexo VII;

12.2.7.4. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo X;

12.2.7.5. Certidão comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial, em original ou em cópia autenticada por cartório.

12.2.8. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Para julgamento, será adotado o **critério menor preço total do lote**, observados os prazos para execução do objeto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

13.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O (A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

13.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexecutáveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado;

13.4. Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre microempresas ou empresas de pequeno porte, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

13.5. A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Até o segundo dia útil antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo estes serem apresentados por escrito, **dirigidos ao(a) Pregoeiro(a)**, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolados no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Paranaguá, na Rua Júlia da Costa, 322 - Centro, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 18 horas, ou encaminhados através de e-mail no endereço eletrônico: cpl@pmpgua.com.br e denise.semseg@paranagua.pr.gov.br;

15.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento;

15.2.1 Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais;

15.2.2 Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

15.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do(a) Pregoeiro(a), oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

15.3.1. O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor;

15.3.2. O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.3 fará deserto o recurso;

15.3.3. A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer;

15.4. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

15.5. Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a), em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

15.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.7. Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e poderão ser enviados via fax ou através do e-mail disponibilizado no Edital no Item 4.6, considerando que, posteriormente, os originais devem ser protocolizados no endereço citado abaixo. O(A) pregoeiro(a) deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência;

15.8. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax;

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da C.P.L., sito à Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá/Paraná, CEP: 83203-060.

16. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

17. DOS PRAZOS E ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, sito à Rua Alberto Gomes da Veiga, s/nº, anexo à Escola Municipal Castelo Branco – Vila Horizonte, Paranaguá - Paraná, nos dias e horários de expediente do Almoxarifado da SEMEDI das 8h às 11h e das 13:30h às 17h(dias úteis), devendo a CONTRATADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA pelo telefone (41) 3420-6073 com a Sra. Edna;

17.2. O Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, só agendará entregas para o período matutino;

17.3. Entregar o objeto da presente licitação, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho;

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o Registro de Preços mediante Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e o Município de Paranaguá.

18.2 A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

18.3 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

18.4 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias.

18.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

18.6 A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município de Paranaguá.

18.7 Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Material, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

- I Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;
- II Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

19. INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1 Para cada fornecimento, será assinado um contrato entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular da unidade compradora.

19.2 O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

19.3 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via fax ou outro meio hábil.

19.4 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

19.5 O valor total estimado da aquisição é de R\$ 554.747,20 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), para os quantitativos constantes no Anexo I.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, em face das condições de aquisição, recebimento e pagamento constantes do presente Pregão Eletrônico, sendo aplicadas as punições previstas na Lei de Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais, além da faculdade do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

21 PAGAMENTO

21.1 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo(a) Secretário(a) da respectiva Secretaria Municipal, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

21.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

21.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

22 REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

22.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

22.3 A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

22.4 A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

22.5 A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

22.6 No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

22.7 A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

22.8 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

22.9 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

22.10 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

22.11 É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

22.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

2. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Município de Paranaguá quando:

- a) O fornecedor descumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) O fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal.
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
- d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 21 deste edital;
- e) Houver razões de interesse público, devidamente justificado.

23.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

23.2.1. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

24 SANÇÕES

24.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

24.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paranaguá, pelo prazo de até 12 (doze) meses



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

24.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

24.2.2. Multa por atraso imotivado do serviço, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do serviço;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do serviço;

24.2.3. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

24.2.4. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93;

24.2.5. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

24.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima;

25.1. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

25.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

25.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

da Procuradoria Geral do Município;

25.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

25.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

25.6. As sanções previstas neste Edital são de competência exclusiva da Prefeitura de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

25.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente;

26.2. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

26.3. Durante a vigência de Registro de Preços, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer composição de valores nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os valores serão recompostos após a apresentação das notas fiscais (1ª via original ou cópia autenticada que comprovem o aumento do custo do produto, bem como dos índices que comprovem que o aumento do produto ocorreu a nível regional, não somente pelo fornecedor). Os índices de aumento deverão ser comprovados através de seus órgãos oficiais;

26.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

26.5. No caso de haver desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

26.5.1. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes;

26.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;

26.7. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

26.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimento adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta;

26.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

26.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática “Licitacoes-e” do Banco do Brasil ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná;

26.12. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação;

26.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal;

26.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) com base na legislação vigente;

26.15. Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

26.16. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.paranagua.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

27. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I Objeto da licitação
- Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo III Minuta do futuro e eventual Contrato Administrativo
- Anexo IV Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo V Modelo para apresentação da Proposta de Preços
- Anexo VI Modelo de Declaração de Idoneidade
- Anexo VII Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- Anexo VIII Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

Paranaguá, 27 de outubro de 2015

Denise do Nascimento do Santos
Pregoeira



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almocharifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO I

OBJETO DA LICITAÇÃO
LOTE I

Item	Descrição	Unid.	Quant	Vi. Referência R\$	Vi.Total R\$
01	Bússola náutica marítima com base móvel, em pvc de alta resistência ou material similar, iluminação de 12 v, diâmetro aproximado de 60mm e graduação mínima de 5 graus, com medidas aproximadas de 117 mm de largura e 120 mm de altura.	Und.	02	541,00	1.082,00
02	FULMIGENO FLUTUANTE LARANJA - Diâmetro aproximado: 79 mm Comprimento aproximado: 160 mm Tempo de retardo de aproximadamente: 3 s Tempo de queima do sinal aproximado: 180 s Peso mínimo aproximado: 540 g	Und.	05	246,66	1.233,30
03	Foguete paraquedas para sinalização.	Unid.	05	271,00	1.355,00
04	Coletes de salvatagem classe IV tipo plataforma - homologado pela marinha.	Unid.	20	153,00	3.060,00
05	Corda de amarração náutica nylon seda 12 mm - 3 pernas.	Mts.	200	17,28	3.456,00
06	Motor náutico de popa 90 hp, 4 tempos instalado.	Und.	01	32.963,33	32.963,33
07	Defletor de radar em alumínio, altura 19cm e largura de 13cm para embarcação de 23 pés.	Unid.	01	157,83	157,83
08	SONAR COM GPS (TELA COLORIDA de 4").Com carta náutica da baía de Paranaguá detalhada instalado.	Unid.	02	4.956,66	9.913,32
09	Radio Vhf instalado Nível à	Unid.	01	981,00	981,00



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

	prova d'água - Scanner Canal de Memória - Hi/Lo Interruptor - S.A.M.E. Alerta Meteorológico - Teclado e Display retroiluminado - Nomes de canal - DSC (Chamada Selectiva Digital) - DSC capacidade, incluindo socorro e chamando individuais - Posição DSC Enviar e Solicitação - peso aproximado 1,81kg - 1 Watt/25 Watt Potência de Transmissão Serão aceitas potência e medidas aproximadas.				
10	Antena Vhf para embarcação instalada, com suporte escamotável em nylon ou material similar com 4 furos, com fiação e conectores, comprimento aproximado de 1,20 m.	Unid.	02	374,66	749,32
11	Bomba de Porão de 500 GPH com bóia automática para embarcação, tensão 12 volts.	Unid.	02	281,00	562,00
12	Roda para carreta de encalhe com revestimento e núcleo de nylon ou material similar, diâmetro aproximado de 5", largura aproximada de 50 mm e com capacidade mínima de carga até 500 kg, com suporte de fixação giratório.	Unid.	04	361,66	1.446,64
13	Roda para carreta de encalhe com revestimento e núcleo de nylon ou material similar, diâmetro aproximado de 5", largura aproximada de 50 mm e com capacidade de carga mínima de até 500 kg, com suporte de fixação fixo.	Unid.	04	351,66	1.406,64



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

14	Óleo desingripante para lubrificação, para eliminar a umidade e a corrosão em circuitos de ignição, distribuidores, platinados, bobinas, cabos de vela, motores de partida, interruptores de iluminação, reguladores de voltagem, conexões, partes cromadas, guias das janelas, antenas de rádio e suportes de faróis; Caixa com 12 Unidades.	Cxs.	02	82,83	165,66
15	Graxa branca especial moto peças náutica pacote c/ 5 unidades	Pct.	30	42,30	1.269,00
16	Bandeira do brasil estampada em silk ou similar, fabricada em tecido tergal verão 80% poliéster e 20% viscose ou material similar, borda costurada em barra dupla, linha com proteção uv - tamanho aproximado 22 cm x 33 cm (para embarcação).Serão admitidas variações de até 3 %.	Unid.	06	42,13	252,78
17	Cabo retinida flutuante para bóia circular.	Mts.	40	3,95	158,00
				TOTAL DO LOTE R\$	60.211,82

Os bens do item 01 deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (Doze) meses.

JUSTIFICATIVA. A aquisição do material acima elencado atendera as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, visando a atender as normas da Capitania dos Portos de Paranaguá e Marinha do Brasil, onde o material é de suma importância para a navegação das embarcações em tempos de baixa visibilidade. Todos os materiais a ser adquirido fazem parte de acessórios obrigatórios para navegação. O motor, graxas e rodas vêm a ser adquiridos para manutenção das carretas de encalhe e colocar em operação a embarcação "CLARINHA" pertencente ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral. Desta forma os materiais além de propiciar maior segurança aos transportados manterão as embarcações dentro das normas estabelecidas pela Marinha do Brasil.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2015

Processo Administrativo nº ____/2015

Pregão Eletrônico nº 000/2015 - Registro de Preços nº 000/2015

NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR

ENDEREÇO

CNPJ/MF sob o nº _____ através do seu representante legal, RG nº _____, CPF nº _____, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmado com o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN**, obriga-se ao quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para a **Aquisição de Materiais Náutico**, em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaguá, para futuras e eventuais contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária do **Pregão Eletrônico nº 000/2015 Registro de Preços 000/2015**, desta Ata de Registro de Preços que consiste no Resumo Final da Licitação.

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Município de Paranaguá, através Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Autoridade Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes de eventual e futura contratação, oriunda da presente licitação, correrão pela dotação orçamentária do exercício de 2015 e subsequentes, específicas para os gastos discriminados no objeto a ser contratado e devidamente previstas na LDO e no PPA:

- 11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
- 11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.01.12.361.4010.2594.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
- 11.01.12.366.4009.2841.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
- 11.01.12.367.4008.2832.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 11.02.12.361.4010.2672.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.03.12.361.4006.2857.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
- 11.03.12.361.4006.2859.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
- 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.30 – Fonte: 1.107;
- 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
- 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.30 – Fonte: 1.107;
- 11.04.12.361.4006.2858.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.04.12.365.4007.2821.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.01.12.361.4011.1843.3.3.90.30 – Fonte: 1.111;
- 11.01.12.361.4011.1843.3.3.90.30 – Fonte: 3.111;
- 11.06.12.361.4006.2852..3.3.90.30 – Fonte: 1.102

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o lote 01 constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/2015, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$** _____ (_____), fixo, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

3.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor/comissão de recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de nota fiscal emitida por meio eletrônico.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, com requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e recebimento da nota de empenho.

3.5. A entrega do bem objeto, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1. Esta ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, conforme § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1. Cumprir a presente Ata de Registro de Preços conforme disposições nela constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2. Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços.

5.3. A entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas;

5.4. A entregar os produtos em suas embalagens genuínas, lacradas e dentro do prazo de validade estipulado, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade (se houver);



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

5.5. A entregar os produtos sem sinais de violação. Não sendo aceito os produtos cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou vazamento consequente de depósito irregular ou do transporte inadequado do produto;

5.6. A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo;

5.7. A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do produto que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;

5.8. A eximir a SEMEDI de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos produtos (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93);

5.9. A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

5.10. A não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto e/ou da prestação de serviços a que está obrigada;

5.11. A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos;

5.12. Entregar os produtos conforme descrito no item 16 do edital, nos dias e horários de expediente e com comunicação de 02 (duas) horas de antecedência, em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da ordem de autorização expedida via fax ou e-mail pela Secretaria Municipal solicitante, mediante conferência obrigatória pela Comissão de recebimento do órgão solicitante.

6. CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações relativas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

6.2. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

7.1.1. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via comunicação expressa.

7.3. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

7.4. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pela Comissão de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 2.616/2015, de modo que não se considerará entregue o referido objeto contratado (e por consequência não será autorizado o pagamento avençado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

7.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

material inadequado ou de qualidade inferior conforme prevê Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1 A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, obedecendo à conveniência e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;

8.2 A entrega deverá ser feita nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Paranaguá e com comunicação de 02 (duas) horas de antecedência ao responsável pelo recebimento.

8.3 Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e à segurança dos usuários quando for o caso;

8.4 Os materiais objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser entregues em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho pela Contratada;

8.5 Deverão ser substituídos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os materiais fornecidos nos quais verifiquem defeitos de fabricação, e, no caso desses defeitos se apresentarem em mais de 5% (cinco por cento) do total do lote fornecido, serão substituídos todos os materiais restantes desse lote, sem ônus para a Administração e no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação que lhe será feita.

9. CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.1.1. O pedido deverá ser dirigido à Procuradoria Geral do Município.

9.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

9.3. No caso de o PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

9.4. A Administração Municipal poderá exigir do PROMITENTE FORNECEDOR listas de preços expedidas pelos fabricantes, contendo, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.6. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da disputa, devidamente apurado, e os propostos pelo PROMITENTE FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência do registro.

9.7. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

9.8. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas neste edital.

9.9. Quando a Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Paranaguá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

9.10. Na hipótese da PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Paranaguá, a seu critério poderá residir, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços.

9.11. A revisão levará em consideração as normas legais federais, estaduais e municipais, que tem supremacia em face das previsões desta cláusula nona.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: a,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

10.1.3. Multa de até 15% sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

10.1.4. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.5. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) até 3 (três) meses quando incidir 2 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 5 (cinco) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.

10.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrata com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria do Município.

10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO

11.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmado pela contratada e do edital, bem como na forma da norma jurídica aplicável à hipótese;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 21 do edital;
- e) houver razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia, sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, ____ de ____ de 2015

MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2015 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA _____

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322 - Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN** (CI.RG. nº 1.045.649-SESP/PR – CPF nº 201.874.249-34), brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Gabriel de Lara, nº 1.259, Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada por Sr(a). _____ (CI.RG. nº _____ – CPF nº _____), brasileiro(a), _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, **independentemente de transcrição**, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico 000/2015 de ____ de ____ de ____.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em ____/____/____.
- c) Ata de Registro de Preços firmada em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO:

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NAUTICOS**, nos termos do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 000/2015 – Registro de Preços nº 000/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

A despesa deste contrato correrá pela Dotação Orçamentária

11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;

11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;

11.01.12.361.4010.2594.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;

11.01.12.366.4009.2841.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;

11.01.12.367.4008.2832.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;

11.02.12.361.4010.2672.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

11.03.12.361.4006.2857.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;

11.03.12.361.4006.2859.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;

11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;

11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.30 – Fonte: 1.107;

11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;

11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;

11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.30 – Fonte: 1.107;

11.04.12.361.4006.2858.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;

11.04.12.365.4007.2821.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;

11.01.12.361.4011.1843.3.3.90.30 – Fonte: 1.111;

11.01.12.361.4011.1843.3.3.90.30 – Fonte: 3.111;

11.06.12.361.4006.2852..3.3.90.30 – Fonte: 1.102, no orçamento relativo ao exercício de 2015 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 60.211,82 (Sessenta mil, duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos)**, inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega (custos, seguro e frete por conta do fornecedor) no almoxarifado da unidade compradora.

3.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito na Conta _____ nº _____, Agência _____, Banco _____, fornecida pelo estabelecimento bancário utilizado pela CONTRATADA para pagamentos, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

3.3. O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota(s) Fiscal(is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

3.3.1. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

3.3.2. Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo I do edital e a Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota à Contratada para regularização e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4. De acordo com a Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR), a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverá apresentar cópia autenticada do Termo de Opção, de que trata a IN SRF nº 75 de 26.12.96, sendo acatada qualquer outra instrução legal que entrar em vigor.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- 4.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.
- 4.2. A entrega do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuada(s) conforme item 16 do edital, em até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de autorização expedida via fax ou e-mail pela Secretaria Municipal requisitante. Excedendo-se este prazo serão aplicadas as sanções previstas na lei de licitação.
- 4.3. Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:
- 4.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 03 (três) dias contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências das especificações, deverão ser substituídos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os materiais fornecidos nos quais verifiquem defeitos de fabricação, e, no caso desses defeitos se apresentarem em mais de 5% (cinco por cento) do total do lote fornecido, serão substituídos todos os materiais restantes desse lote, sem ônus para a Administração e no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação que lhe será feita.
- 4.3.2. Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do fornecimento, ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.
- 4.3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega dos materiais uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;
- 4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 4.5. Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas;
- 5.2. Entregar os produtos em suas embalagens genuínas, lacradas, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
- 5.3. Entregar os produtos sem sinais de violação. Não sendo aceito os materiais cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou vazamento consequente de depósito irregular ou do transporte inadequado do produto;
- 5.4. Fornecer materiais sem nenhuma irregularidade, como, por exemplo, não conter as especificações técnicas exigidas, não corresponder à marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos alterados ou adulterados;
- 5.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o material, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo.
- 5.6. Responsabilizar-se pela substituição imediata e às suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do material que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;
- 5.7. Eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos produtos (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93);
- 5.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos.
- 5.9. 6.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia

6.0 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.2 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

6.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.4 Comunicar à Administração, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Exercer a fiscalização dos serviços e produtos por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.2 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.4 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

6.6 Proceder aos pagamentos devidos à contratada no prazo previsto;

6.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

6.8 Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas;

6.9 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.10 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.11 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES:

7.1. A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

7.1.3. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

7.1.4. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.1.5. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.

7.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

7.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.7. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

7.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas na Cláusula Sétima deste instrumento.

8.2. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

10.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.2. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

11.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a gestão fiscalização da gestão de execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 2.616/2015, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

a) O funcionário público _____, matrícula _____, ocupante do cargo efetivo de _____, conhecedor dos objetos contratados, atuará como fiscal do presente



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

contrato subordinando seus atos ao presidente da CEFECAm sempre que a lei assim o exigir.

b) A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar à licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

12.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

12.3. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 746/2013, de modo que não se considerará entregue o material, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

12.4. A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

12.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O presente contrato tem por escopo o fornecimento de bens para pronta-entrega, cuja vigência é limitada ao processamento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa ao fornecimento efetivamente realizado e atestado pela Comissão de Recebimento e/ou Almoxarifado do órgão solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

14.1 Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 943 de 2006, e no Decreto 1.017 de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Paranaguá, ____ de _____ de 2015.

MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Paranaguá, ____ de _____ de 2015

Assinatura e Carimbo



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

Declaro que no preço cotado estão incluídas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros que possam incidir sobre o objeto licitado, bem com o que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus.					
PROCESSO Nº	VALIDADE DA PROPOSTA			PRAZO ENTREGA DE	
Lote	Descrição	Marca/Modelo	Valor	Quant.	Total
01					
02					
Total R\$					
FORNECEDOR					
_____/_____/_____					
Data			Assinatura e Carimbo		

OBS: Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.

A empresa licitante não deverá ser identificada até a conclusão da fase de lances.

Caso haja necessidade de inclusão de anexos no site do Banco do Brasil, por ocasião da apresentação da proposta, não poderá haver qualquer identificação da empresa licitante nos mesmos, caso contrário, ocorrerá a sua desclassificação.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015**, instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2015

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)**



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF nº _____, sediada
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declaro(amos) para todos os fins de
direito, especificamente para participação de licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015**, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito
do disposto na LC nº 123/2006.

Local e data

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)**



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa _____, representada pelo Sr. _____, CPF. Nº. _____ RG Nº _____, (cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do Envelope **Nº 2 – HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico Nº 067/2015 – Registro de Preço Nº 038/2015**.

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: _____
RG: _____
Cargo: _____